

**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INSPEÇÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA QUE CELEBRAM  
ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME CREDENCIAMENTO  
Nº 01/2025.**

**PREÂMBULO**

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº. 2277, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Santa Maria/RS, Fone: (55) \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sr.ª \_\_\_\_\_, inscrito no RG n.º \_\_\_\_\_ e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA, com a finalidade de atender, a demanda da Secretaria de Município de Educação.

§1.º Objeto do credenciamento:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor unitário	Valor total
1	LAUDO ESCOLAR PARA O VEÍCULO DE PLACAS IQL 7155, ÔNIBUS VW INDUSCAR FOZ U - 48 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2009/2010, RENAVAM 191218049, PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM 01 RENOVAÇÃO. - CATSER 19330 (SIMILAR)	SV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00
2	LAUDO ESCOLAR PARA O VEÍCULO DE PLACAS IQL 7168, ÔNIBUS VW INDUSCAR FOZ U - 48 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2009/2010, RENAVAM 191218863, PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM 01 RENOVAÇÃO. CATSER 19330 (SIMILAR)	SV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00
3	LAUDO ESCOLAR PARA O VEÍCULO DE PLACAS IQL 7213, ÔNIBUS VW INDUSCAR FOZ U - 48 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2009/2010, RENAVAM 190959584, PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM 01 RENOVAÇÃO. CATSER 19330 (SIMILAR)	SV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00
4	LAUDO ESCOLAR PARA O VEÍCULO DE PLACAS IUV 3028, ÔNIBUS ÔNIBUS VW 15.190 EOD E\HD ORE - 43 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2013/2013, RENAVAM	SV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00

**Edital de Credenciamento nº 01/2025**

**Parecer Jurídico nº 088/PGM/2025 – TICKET 287849**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174.1501 - E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br**

**www.santamaria.rs.gov.br**

	584463111, PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM 01 RENOVAÇÃO.CATSER 19330 (SIMILAR)				
5	LAUDO ESCOLAR PARA O VEÍCULO DE PLACAS IUZ 2393, MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EM - 16 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2013/2014, RENAVAL 591294575, PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM 01 RENOVAÇÃO. CATSER 19330 (SIMILAR)	SV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00
6	LAUDO ESCOLAR PARA O VEÍCULO DE PLACAS IUZ 2394, MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EM - 18 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2013/2014, RENAVAL 591295016, PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM 01 RENOVAÇÃO. CATSER 19330 (SIMILAR)	SV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00
7	LAUDO ESCOLAR PARA O VEÍCULO DE PLACAS IUZ 2396, MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EM - 18 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2013/2014, RENAVAL 591293480, PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM 01 RENOVAÇÃO. CATSER 19330 (SIMILAR)	SV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00
8	LAUDO ESCOLAR PARA O VEÍCULO DE PLACAS IYH 3681, ÔNIBUS IVECO,ANO/MODELO 2017/2018, RENAVAL 01130023300, PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM 01 RENOVAÇÃO. CATSER 19330 (SIMILAR)	SV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00
9	LAUDO ESCOLAR PARA O VEÍCULO DE PLACAS JBG3A17, ÔNIBUS MODELO MARCOPOLO - VOLARE VL8 4x4 EO/ - 29 PASSAGEIROS,ANO/MODELO 2024/2025, RENAVAL01421005546, PELO PERÍODO DE 06 MESES, COM 01 RENOVAÇÃO - CATSER 19330	SV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00

§ 2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado; e
- a) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º. A distribuição dos serviços, obedecerá ao seguinte critério de escolha do fornecedor: conforme a ordem de credenciamento. O 1º (primeiro) credenciado realizará a primeira demanda, o 2º (segundo) credenciado realizará a segunda demanda, e assim sucessivamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço unitário estimado para a prestação de serviços é de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) por serviço de INSPEÇÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA.

§1.º No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

§2.º O pagamento mensal à contratada será efetuado pela Secretaria de Município de Finanças, a partir da data em que houver a prestação dos serviços, conforme condição contratual de pagamento, após a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização, com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§3.º O pagamento será feito mensalmente em 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a

**Edital de Credenciamento nº 01/2025**

**Parecer Jurídico nº 088/PGM/2025 – TICKET 287849**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: [contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br](mailto:contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, **devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização, do serviço efetivamente prestado.**

§4.º O pagamento será realizado, sempre que houver, de acordo com o cronograma de desembolso.

§5.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§6.º O pagamento será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§7.º O pagamento será concretizado em moeda vigente do país.

§8.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

§9.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§10.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§11.º Na hipótese de atraso no pagamento cuja prestação dos serviços tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria de Município da Educação**:

Solicitações nº 96/2025  
Projeto/Atividade: 2107

**Edital de Credenciamento nº 01/2025**

**Parecer Jurídico nº 088/PGM/2025 – TICKET 287849**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: [contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br](mailto:contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

Elemento de Despesa: 33.90.39.05  
Recurso: 1550

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Se houver prorrogação do Credenciamento, o reajuste será pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução será realizada na empresa prestadora de serviço, com sede na cidade de Santa Maria, após envio de empenho, conforme agendamento com o responsável do Setor de Transporte Escolar da SMED.

§1.º Os agendamentos devem ser previamente acordados com a SMED, por veículo, de forma a auxiliar no controle e organização dos vencimentos pelo setor de Frotas.

§2.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste Contrato e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá corrigir as falhas e prestar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo para a correção das falhas será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município, para que, se for o caso, que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§3.º A prestação do serviço em desacordo com o Contrato e suas partes integrantes será considerada como não prestada, e o prestador estará sujeito:

- a) à negativa do valor parcial ou integral do pagamento;
- b) à multa, conforme prevê a cláusula décima terceira deste termo;
- c) demais sanções legais previstas na cláusula décima quinta deste termo;
- d) rescisão ou extinção do Contrato.

§4.º O prestador dos serviços arcará com todos os custos dos serviços prestados em desacordo com o Contrato e suas partes integrantes, sendo vedado qualquer pagamento para custeá-los.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

É assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E PELA GESTÃO DO CONTRATO**

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente CONTRATO por meio de ato administrativo.

**Edital de Credenciamento nº 01/2025**

**Parecer Jurídico nº 088/PGM/2025 – TICKET 287849**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: [contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br](mailto:contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA designa como seu representante legal a/o Sra./Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições necessárias para garantir a correta prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá a Contratante, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto do contrato, desde que atendias as exigências e condições deste edital e seus anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Fiscalizar os serviços, através da SMED.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para a contratante;
- b) Incluir taxas e demais encargos no valor do serviço;
- c) Atentar a legislação vigente para os veículos escolares;
- d) Apresentar laudo de inspeção para cada veículo conforme orientações e normativas do CTG, Detran RS e Contran;
- e) Ter sede na cidade de Santa Maria;
- f) Prestar o serviço de forma eficiente e ágil conforme prévio agendamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo de Credenciamento nº 01/2025, e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O Contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

**Edital de Credenciamento nº 01/2025**

**Parecer Jurídico nº 088/PGM/2025 – TICKET 287849**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br**

**www.santamaria.rs.gov.br**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO**

A Contratante deverá responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO